

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. (CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NESTE TERMO).

Carlos Pinheiro Camargo Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
Mat.: 48.911

Prefeitura Municipal de Paudalho
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 48.911

1. OBJETIVO.

Este Termo de Referência pressupõe a realização da análise de viabilidade para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE., NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE, (conforme relação descrita neste termo).

2. JUSTIFICATIVA.

Atualmente o Município de Paudalho está vivenciando uma fase de estruturação, tendo em vista o desenvolvimento urbano que a cidade vem apresentando. Portanto, à luz deste desenvolvimento, a Prefeitura vem buscando granjear recursos para a melhoria no colégio Tancredo neves, e para tal necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLEGIO MUNICIPAL TANCREDO NEVES, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE., citado neste documento, a fim de melhorar as condições de uso para da população.

Diante do acima exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo, tendo em vista que a Administração não apresenta em seu quadro funcional mão de obra suficiente, estrutura física e operacional capaz de atender a esta demanda, bem como a necessidade de realizar tais intervenções a fim de garantir melhores condições para a população.

3. DEFINIÇÕES:

São usadas neste documento as seguintes definições:

CONTRATADA: Pessoa jurídica responsável para a execução das obras e serviços de engenharia.

CONTRATANTE: Município de Paudalho.

Carlos Pinheiro Carneiro Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Paulo Vanderiel de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat. 41.498

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA.

- Mobilizar e desmobilizar mão-de-obra e equipamentos especializados para execução das obras e serviços de engenharia;
- Construir as instalações de apoio às obras;
- Realizar todos os Serviços Técnicos Profissionais Especializados listados na Planilha de Serviços da licitação e de acordo com as especificações descritas no caderno de Especificações Técnicas apresentado no Projeto Executivo;
- Executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços da licitação;
- Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;
- Iluminação das áreas de trabalho;
- Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;
- Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos; e
- Limpeza da Obra

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;

Carlos Pinheiro dos Santos Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Agrário

Prefeitura Municipal do Paudalho
Paulo Vandenberg de Mendonça Filho
Engenheiro Civil

2. Manter durante toda a execução do projeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
5. Assumir integral responsabilidade pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades;
6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato;
7. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Termo de Referência;
8. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
9. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar;
10. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência;

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente
Mat.: 48.911

Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 41.498

11. Cabe à CONTRATANTE, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação;
12. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento; e
13. Procedimentos operacionais referentes à alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;
2. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
3. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;
4. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;
5. As Ordens de Serviço serão emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início;
6. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil

CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;

7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento; e
8. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério;
9. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:
 - a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
 - b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
 - c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato; e
 - d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

1. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AGRÁRIO designará a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

2. Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados.

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Agrário
Mat: 48.911

Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat. 41.498

3 Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordarem com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados.

4. A fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;
- b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;
- e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;
- f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Agrário
Mat.: 48.911

Prefeitura Municipal de Paudalho/Pe
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 41.498

- g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;
- k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;
- l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;
- m) Definir, juntamente com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;
- n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;
- o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

7.1. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Estado ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Carlos Pinheiro Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Agrário
Mat.: 48.911

Prefeitura Municipal de Paudalho/Pe
Paylo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 41.498

7.2. Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.

7.3. Decorridos 02 (dois) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei.

7.4. Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

7.5. Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

7.6. À Fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato.

7.7. Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA a data de aceitação pela Fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura.

7.8. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento da fatura em decorrência do não cumprimento do prazo estipulado no item 7.4, será imputada a Fiscalização a responsabilidade por quaisquer ônus financeiros requeridos pela CONTRATADA em função da demora verificada.

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Paudalho
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Matr. 47.498

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE:

8.1) Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

8.2) **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados abaixo.

COD.	ESPECIFICAÇÕES	UD	QUANT.
			40%
041	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 10X10 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE (REF.: 87267/SINAPI)	M2	815,55
99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS E 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	68,40
88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	834,24

8.3) **Capacidade Técnica Profissional:** Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatível em características e quantidades que

Carlos Pinheiro Cermeiro Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
Paulo Vanderlei de Vendonça Filho
Engenheiro Civil
Matr. 21.558/2017

compõe as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

COD.	ESPECIFICAÇÕES	UD
041	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 10X10 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE (REF.: 87267/SINAPI)	M2
99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS E 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2
88496	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2

(8.4) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional (is) referidos na alínea 8.2 (responsável técnico da empresa licitante), será feita mediante cópia autenticada de contrato de trabalho com a empresa licitante.

(8.5) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e/ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada.

(8.6) No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de contrato de prestação de serviço, a comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará mediante a apresentação de instrumento particular de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, juntamente com certidão de pessoa jurídica junto ao CREA ou CAU, com prazo de vigência válido, na qual conste a

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal do Paudalho
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Matr. 47.488

inscrição do profissional citado no referido instrumento particular, como responsável técnico da proponente

(8.7) Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios responsáveis e/ou técnicos ou qualquer um dos mesmos seja(m) diretor (ES), empregado(s) e servidor (ES) da administração direta ou indireta.

(8.8) Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que deverão conter no mínimo o nome do profissional, a localização e a identificação da obra ou serviço executado e os quantitativos básicos executados e seu respectivo Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU A comprovação de integrante do quadro técnico exigida neste item poderá ser substituída por uma declaração do profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica da licitante.

(8.9) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

(8.10) Comprovação feita através da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, de que o responsável técnico da empresa licitante visitou o local da obra e tomou conhecimento das condições locais para execução do objeto da licitação. O atestado exigido neste item poderá ser substituído por uma declaração do licitante informando ter conhecimento das características dos locais onde será executado o objeto deste certame.

9. REGIME DE EXECUÇÃO.

O regime de execução utilizado para a contratação dos serviços será do tipo empreitada por preço unitário.

Carlos Pinheiro Camargo
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Agrário
Mat.: 48.911

Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 41.493

10. REAJUSTAMENTO DO PREÇO CONTRATADO.

Para a atualização dos preços unitários contratados, caso necessário, mediante as condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço, será utilizado como referência o INCC.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os serviços executados deverão estar em conformidade com as diretrizes técnicas acima descritas, a fim de garantir a eficiência e a qualidade quanto à prestação do serviço objeto do referido Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO

Carlos Pinheiro Campos Louveira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Agrário
Mat.: 48.911

Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
Paulo Vanderlei de Mendonça Filho
Engenheiro Civil
Mat.: 41.498